# LEI COMPLEMENTAR Nº 1.453, DE 08 DE ABRIL DE 2.019

*"Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 1.326 que dispõe sobre o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Lindóia e estabelece outras providências."*

**LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM,** Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica criado no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Lindoia o cargo de Assessor de Vereadores de provimento em comissão, com o número de vaga, requisitos, atribuições e remuneração constantes do quadro a seguir:

| Denominação | Nº de Vagas | Vencimento | Requisitos | Atribuições |
|---|---|---|---|---|
| Assessor de Vereadores | 1 | R$2,909,05 | Ensino em nível Superior | Assessora os Vereadores da Câmara em questões de natureza politica, estudando assuntos e propondo soluções;<br>Participar de reuniões de interesse dos Vereadores, secretariando-as, bem como se responsabilizando pela redação de suas respectivas atas;<br>Representa, eventualmente, os Vereadores em compromissos e cerimônias;<br>Recebe munícipes e visitantes, efetuando o atendimento e encaminhando as solicitações;<br>Estuda proposições que lhe sejam submetidas pelos Vereadores para análise de sua viabilidade;<br>Estabelece contato com outras Câmaras Municipais, órgãos de outras esferas, bem como agentes políticos;<br>Realiza pesquisas e busca informações sobre a existência de programas de outras esferas de governo que possam ser adotados e beneficiar o município, apresentando-se relatório;<br>Executa outras tarefas correlatas |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | | | determinadas pelos Vereadores |

**Art. 2º** As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

| | |
|---|---|
| 01.031.0001.2102.0000 - | Coordenação das Atividades da Secretaria da Câmara |
| 0005 3.1.90.11.00 - | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil |
| 0006 3.1.90.13.00 - | Obrigações Patronais |

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, em 08 de abril de 2019.

**LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM**
**Prefeito Municipal**

Publicado e registrado na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, em 08 de abril de 2019.

**LUÍS FERNANDO BUENO**
**Diretor de Administração**